



## **DOS CONCURSOS DE LIVRE-DOCÊNCIA** **COMPILAÇÃO DOS REGIMENTOS USP E FAU | 2026**

**Artigo 77 – Regimento Interno da FAU:** Aplicam-se à Livre-Docência as disposições do Regimento Geral da Universidade, observadas as normas complementares constantes neste Regimento.

Parágrafo único – Para inscrição em concursos públicos de Livre-Docência, será cobrada taxa no valor correspondente a 9 (nove) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, conforme legislação vigente, devendo o recolhimento ser efetuado no ato da inscrição, nos termos e prazos estabelecidos no respectivo edital.

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 163 – Regimento Geral da USP:** As inscrições para a livre-docência deverão, obrigatoriamente, ser abertas todos os anos e para todos os Departamentos da Unidade.

**Artigo 164 – Regimento Geral da USP:** O período de inscrição será fixado no regimento da Unidade, não podendo o prazo ser inferior a trinta dias por ano ou a quinze dias por semestre letivo, no caso de abertura em ambos os semestres.

**Artigo 78 – Regimento Interno da FAU:** As inscrições para Livre-Docência na FAU estarão **abertas durante os meses de janeiro e julho de cada ano, com período de inscrição de quinze dias por semestre letivo.**

**Artigo 165 – Regimento Geral da USP:** No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I – memorial circunstaciado e comprovação dos trabalhos publicados, nos termos do art. 121, inciso IV, §§ 4º a 6º;

II – prova de que é portador do título de doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III – tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, em português ou outro idioma conforme previsão do regimento interno da unidade, em formato digital.

**§ 1º** – O texto sistematizado referido no inciso III, alternativo da tese original, deve ser elaborado de forma crítica, com a necessária articulação teórica, precedido por uma introdução e completado pelas conclusões, devendo ser individual e de autoria do próprio candidato.

**§ 2º** – Os trabalhos nos quais se fundamenta o texto referido no § 1º podem eventualmente ter sido produzidos em coautoria com outros pesquisadores e devem ser anexados em qualquer língua em que estejam escritos, podendo a Congregação solicitar ao candidato a sua tradução, caso considere necessário.



**Artigo 166 – Regimento Geral da USP:** As inscrições serão julgadas em seu aspecto formal pela Congregação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o fim do período de inscrição estabelecido no edital.

§ 1º – A decisão sobre a aprovação de inscrições deverá ser publicada no Diário Oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º – Os concursos deverão ser realizados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação da decisão que tiver aprovado as inscrições.

**Artigo 79 – Regimento Interno da FAU:** Os programas do concurso de Livre-Docência serão formulados a partir de **conjunto de disciplinas de graduação e pós-graduação que caracterizem a área de conhecimento apontada pelo candidato na ocasião da sua inscrição.**

## DAS PROVAS

**Artigo 167 – Regimento Geral da USP:** O concurso de livre-docência consta de:

- I – *(suprimido pela Resolução 8840/2025);*
- II – defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela;
- III – julgamento do memorial com prova pública de arguição;
- IV – avaliação didática.

§ 1º – A critério da Unidade poderá ainda ser realizada uma prova escrita e/ou outra prova.

§ 2º – As provas mencionadas neste artigo serão obrigatoriamente realizadas em idioma nacional, salvo nas áreas de língua e literatura estrangeira.

§ 3º – Havendo justificado interesse da Universidade, a critério da CAA, as provas poderão ser realizadas em idioma nacional e/ou em idioma estrangeiro conforme previsão do regimento da Unidade.

**Artigo 168 – Regimento Geral da USP:** Caso a Unidade opte pela realização de prova escrita, esta será realizada de acordo com o disposto no art. 139 e seus parágrafos.

**Artigo 175 – Regimento Geral da USP:** A prova mencionada no § 1º do art. 167 será realizada de acordo com normas estabelecidas no regimento da Unidade.



**Artigo 80 – Regimento Interno da FAU:** As provas para Livre-Docência, com os respectivos pesos, constarão de:

I - *(revogado pela Resolução 8888/2025)*

II – defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela – peso 4 (quatro);

III – julgamento de memorial com prova pública de arguição – peso 3 (três);

IV – prova de avaliação didática – peso 3 (três).

**Artigo 179-A – Regimento Geral da USP:** A Congregação ou Órgão equivalente poderá optar pelo uso de videoconferência na realização das provas dos concursos públicos para outorga do título de Livre Docente, mediante expressa previsão no respectivo edital, nos termos do artigo 179-B.

**Artigo 179-B – Regimento Geral da USP:** As provas poderão ser realizadas por videoconferência, desde que:

I – conte com a presença, no local do concurso, do candidato, do Presidente e de ao menos dois outros membros da Comissão Julgadora; e

II – sua realização seja materialmente compatível com o uso de meios e tecnologias de informação e comunicação.

Parágrafo único – Caso a Unidade opte pela realização de prova escrita nos termos do artigo 167, § 1º, esta prova, especificamente, poderá contar com a presença remota da comissão nos termos do inciso I do artigo 139.

#### **DA DEFESA DE TESE OU DE TEXTO QUE SISTEMATIZE CRITICAMENTE A OBRA DO CANDIDATO OU PARTE DELA**

**Artigo 169 – Regimento Geral da USP:** Na defesa pública de tese ou de texto elaborado os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho, o domínio do assunto abordado, bem como a contribuição original do candidato na área de conhecimento pertinente.

**Artigo 170 – Regimento Geral da USP:** Na defesa pública de tese ou de texto serão obedecidas as seguintes normas:

I – a tese ou texto será enviado a cada membro da comissão julgadora, pelo menos trinta dias antes da realização da prova;

II – a duração da arguição não excederá de trinta minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para a resposta;

III – havendo concordância entre o examinador e o candidato, poderá ser estabelecido o diálogo entre ambos, observado o prazo global de sessenta minutos.

Parágrafo único – Na área das Artes, o regimento das Unidades determinará as adaptações julgadas necessárias, não podendo ser suprimida uma parte escrita.



**Artigo 82 – Regimento Interno da FAU:** A defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela do concurso de Livre-Docência será realizada de acordo com o disposto nos artigos **169** e **170**, e seu parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

Parágrafo único – A tese (ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela) poderá ser apresentada na mesma língua estrangeira (inglês ou espanhol) escolhida pelo candidato para a realização das provas, conforme indicação realizada no ato da inscrição.

### DO JULGAMENTO DE MEMORIAL COM PROVA PÚBLICA DE ARGUIÇÃO

**Artigo 171 – Regimento Geral da USP:** O julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de arguição serão expressos mediante nota global, atribuída após a arguição de todos os candidatos, devendo refletir o desempenho na arguição, bem como o mérito dos candidatos.

§ 1º – O mérito dos candidatos será julgado com base no conjunto de suas atividades que poderão compreender:

- I – produção científica, literária, filosófica ou artística;
- II – atividade didática;
- III – atividades de formação e orientação de discípulos;
- IV – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;
- V – atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;
- VI – diplomas e outras dignidades universitárias.

§ 2º – A comissão julgadora considerará, de preferência, os títulos obtidos, os trabalhos e demais atividades realizadas **após a obtenção do título de doutor**.

**Artigo 83 – Regimento Interno da FAU:** O julgamento de memorial com prova pública de arguição do concurso de Livre-Docência será realizado de acordo com o disposto no **art 171**, e seus parágrafos, do Regimento Geral da USP, observando-se, ainda, as seguintes normas:

- I – o memorial circunstanciado deve apresentar análise reflexiva sobre a formação acadêmica, as experiências pessoais de estudo, trabalhos, pesquisas, publicações e outras informações relacionadas à vida acadêmica e profissional do candidato, indicando suas motivações e significados, permitindo uma visão evolutiva do conjunto, de modo que a comprovação de elementos curriculares não se caracteriza, em si mesma, como análise circunstanciada da produção;
- II – o memorial circunstanciado poderá ser apresentado na mesma língua estrangeira (inglês ou espanhol) escolhida pelo candidato para a realização das provas, conforme indicação realizada no ato da inscrição;



III – o candidato será arguido sobre trabalhos por ele publicados, constantes do memorial e devidamente comprovados por ocasião da inscrição, facultando-se a cada examinador arguir sobre um ou mais trabalhos;

**IV – a duração da arguição não excederá de trinta minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para responder, admitindo-se o diálogo, mediante aquiescência de ambas as partes;**

V – a ordem dos arguidores será definida pela Comissão Julgadora.

## DA PROVA DE AVALIAÇÃO DIDÁTICA

**Artigo 172 – Regimento Geral da USP:** A prova de avaliação didática destina-se a verificar a capacidade de organização, a produção ou o desempenho didático do candidato e será regulamentada pelos regimentos das Unidades.

Parágrafo único – **As Unidades poderão optar pela aula, a nível de pós-graduação, ou pela elaboração, por escrito, de plano de aula, conjunto de aulas ou programa de uma disciplina.**

**Artigo 173 – Regimento Geral da USP:** Quando a Unidade optar pela aula, a prova será realizada nos termos do disposto no art 137 e seus parágrafos ou do art 156 e seus parágrafos, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

Parágrafo único – Cada membro da comissão julgadora **poderá** formular perguntas sobre a aula ministrada, **não podendo ultrapassar o prazo de quinze minutos, assegurado ao candidato igual tempo para a resposta.**

**Artigo 84 – Regimento Interno da FAU:** A prova de avaliação didática do concurso de Livre-Docência destina-se a verificar a capacidade de organização, a produção e o desempenho didático do candidato e **constituirá de aula, em nível de pós-graduação, obedecendo-se o disposto no art 137 e seus parágrafos do Regimento Geral.**

**I – o candidato deve escolher o tema para realização de sua prova didática**, com base no programa do concurso, competindo à Comissão Julgadora decidir se o tema escolhido é pertinente ao programa;

**II – o candidato deverá ministrar aula com duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos;**

**III – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;**

**IV – cada membro da comissão julgadora poderá formular perguntas sobre a aula ministrada, não podendo ultrapassar o prazo de quinze minutos, assegurado ao candidato igual tempo para a resposta;**

V – a prova didática será pública.



## DO JULGAMENTO, NOTAS, RELATÓRIO, RESULTADO E HABILITAÇÃO

**Artigo 176 – Regimento Geral da USP:** O julgamento do concurso de livre-docência será feito de acordo com as seguintes normas:

- I – a nota da prova escrita será atribuída após concluir o exame das provas de todos os candidatos;
- II – a nota da prova de avaliação didática será atribuída imediatamente após o término das provas de todos os candidatos;
- III – o julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de arguição serão expressos mediante nota global nos termos do art 171;
- IV – concluir a defesa de tese ou de texto, de todos os candidatos, proceder-se-á ao julgamento da prova com atribuição da nota correspondente;
- V – havendo outra prova, nos termos do § 1º do **art 82** do Estatuto, o regimento das Unidades disciplinará sua execução e julgamento.

**Artigo 177 – Regimento Geral da USP:** As **notas variarão de zero a dez, podendo ser aproximadas até a primeira casa decimal.**

Parágrafo único – O peso de cada prova será estabelecido no regimento da Unidade.

**Artigo 178 – Regimento Geral da USP:** Ao término da apreciação das provas, cada examinador atribuirá, a cada candidato, uma nota final que será a média ponderada das notas parciais por ele conferidas.

**Artigo 179 – Regimento Geral da USP:** Findo o julgamento, a comissão julgadora elaborará relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas.

Parágrafo único – Poderão ser anexados ao relatório da comissão julgadora relatórios individuais de seus membros.

**Artigo 180 - Regimento Geral da USP:** O resultado será proclamado imediatamente pela comissão julgadora em sessão pública.

Parágrafo único – Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, **nota final mínima sete**.



**Artigo 181 – Regimento Geral da USP:** O relatório da Comissão Julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – A decisão da Congregação e os relatórios da Comissão Julgadora deverão ser publicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Atualizado em 14/01/2026, por Conceição Trevisan**  
**Revisão – Leo Chahad**  
**Divisão Acadêmica da FAU-USP**